

## CONTRATO N° 18/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Processo Licitatório 01/2024**

**Inexigibilidade 01/2024**

**Credenciamento 01/2024**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 53, sala 06, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.793.676-\*\*, denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.691.641/0001-68, com endereço na Av. Sinfrônio Brochado, nº 487, bairro Barreiro, Belo Horizonte, CEP 30.640-000, telefone (31) 3389-5782, e-mail cdi@cdi.med.br, neste ato representado por Márcio Rodrigues Campos, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF \*\*\*.269.916-\*\*, residente e domiciliado na Rua João Antônio Azeredo, nº 176/1000, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-610, denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05, Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 01/2024, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 01/2024 e mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de exames de média e alta complexidade, conforme tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
<b>DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>				
1	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL SEM CONTRASTE	R\$ 425,51	10	R\$ 4.255,10
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO MANDIBULAR CONTRASTE (BILATERAL)	R\$ 414,89	6	R\$ 2.489,34

3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE, NASOFARINGE, OROFARINGE, TRAQUÉIA E PARATIREÓIDE) S/ CONTRASTE	R\$ 432,41	10	R\$ 4.324,10
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA S/ CONTRASTE	R\$ 413,22	55	R\$ 22.727,10
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA S/ CONTRASTE	R\$ 451,50	10	R\$ 4.515,00
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (ENCÉFALO, CÉREBRO, CEREBELO E/OU ÓRBITAS) S/ CONTRASTE	R\$ 426,50	82	R\$ 34.973,00
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (OMBRO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO, PUNHO E MÃO) S/ CONTRASTE	R\$ 412,38	47	R\$ 19.381,86
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA) S/ CONTRASTE	R\$ 446,81	40	R\$ 17.872,40
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRARENAS, RETROPERITÔNIO) S/ CONTRASTE	R\$ 438,81	27	R\$ 11.847,87
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL (ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL, COXA, JOELHO, PERNAS, TORNOZELO E PÉ) S/ CONTRASTE	R\$ 420,12	44	R\$ 18.485,28
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS S/ CONTRASTE	R\$ 439,21	4	R\$ 1.756,84
<b>TOTAL:</b>			<b>335</b>	<b>R\$ 142.627,89</b>

**1.2.** A quantidade constante da tabela acima é estimada, podendo ser reduzida caso houver credenciamento de outros prestadores de serviço, bem como depende da efetiva demanda dos municípios consorciados, conforme disposto no edital.

**1.3** - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento nº 01/2024.

## **CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, no estabelecimento do contratado.

## **CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

**3.2.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**3.3.** Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala e conforme horário de funcionamento do contratado.

## **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

## **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 7.23 a 7.25.

**5.2.** Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

**5.3.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

**5.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**5.5** Quaisquer pagamentos não isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

## **CLÁUSULA VI - DO PRAZO**

**6.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1** Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 7.2** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;
- 7.3** Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;
- 7.4** Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 7.5** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.6** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.7** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- 7.8** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.9** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7.10** Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- 7.11** Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- 7.12** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 7.13** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 7.14** Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- 7.15** Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- 7.16** Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 7.17** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 7.18** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando

à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

**7.19** Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

**7.20** Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

**7.21** Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados, sem qualquer ônus adicional para o CISAME ou para o usuário;

**7.22** Realizar os exames e emitir o resultado (físico e online) no prazo máximo de 15 dias, ressalvando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAME.

**7.23** Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico e laudo do exame executado.

**7.24** Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada exame executado.

**7.25** Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II do edital de credenciamento nº 01/2024).

**7.26** Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste edital;

**8.2** Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**8.3** Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

**8.4** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

**8.5** Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

**9.2.** O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no

prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

**9.3.** O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

## **CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº14.133/21 e suas alterações.

**10.2.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, este contrato poderá receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo CISAME, após o parecer da sua assessoria jurídica.

**10.3.** Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.4.** Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

## **CLÁUSULA XI - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**11.1.** O contratado deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**11.2.** O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do contratado, que será dela informado.

**11.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**11.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

## **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES**

**12.1.** O contratado que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:  
a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21,

sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.

d) Impedimento de licitar e contratar.

e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A presente contratação não gera entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**13.2.** Sempre que houver afastamento do CONTRATADO por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.

**13.3.** Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

**13.4.** As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**13.5.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**13.6.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

### **CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

### **CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Recurso Financeiro:

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
Exames de Média e Alta Complexidade (Exames Especializados) - Pessoa Jurídica	0101.10.302.0002.2003.339036	24	1636.000.000
	0101.10.302.0002.2003.339039	25	1636.000.000
	0101.10.302.0002.2003.339039	26	1659.000.000



## CLÁUSULA XVI – DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro/MG, 23 de julho de 2025.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO  
ESPINHAÇO – CISAME**  
CONTRATANTE

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.  
CONTRATADO**

---

Testemunha

Nome:

CPF:

---

Testemunha

Nome:

CPF: